

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA/SP
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2025
EDITAL nº 05/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 09/2025

➤ **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **05.290.666/0001-45**, sediada na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 – JD. SÃO PAULO – GUARULHOS/SP – CEP: 07110-110, por intermédio do seu representante legal, o Sr. ORIOVALDO DELFINO, denominada **RECORRENTE**, vem, *respeitosamente*, na forma do **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 03/2025, Edital nº 05/2025, Processo Administrativo nº 09/2025**, item 10.2, apresentar suas razões recursais para impugnar a decisão proferida de HABILITAÇÃO, apresentação do recurso em face da **RECORRIDA**, a licitante **LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICO SKUARIS LTDA.**

➤ **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente cabe destacar que nos termos do Art. 165, I, “b e c” da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões é de 03 (três) dias úteis a contar de declaração da vencedora do certame, o que ocorreu em 24/02/2025, iniciando-se o prazo recursal em 25/02/2025, findando em 28/02/2025.

Portanto, tempestiva a presente peça de bloqueio protocolada na presente data.

➤ **BREVE HISTÓRICO**

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIADA EM CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CONFORME POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – LABORATÓRIOS REGIONAIS DE PRÓTESES DENTÁRIAS (PNSB-LRPD), QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO PRESENTE INSTRUMENTO.**

Preâmbulo do Edital: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.462, de 31 de março de 2023, demais normas aplicáveis à espécie das cláusulas e condições e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa ora **RECORRENTE** apresenta a presente peça recursal haja vista a **RECORRIDA** em face da sua **HABILITAÇÃO** afrontam o exigido no Edital e na legislação aplicável, aos quais seguem.

Convém ressaltar ainda que, para impugnar decisões relativas ao julgamento das propostas e à habilitação ou inabilitação, o licitante deverá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, tanto na conclusão da etapa de julgamento, que ocorrerá com a aceitação de uma das propostas, como também no momento da habilitação do fornecedor.

Instado o que esta **RECORRENTE** manifestou em sessão;

Sr. (a) Agente de Contratação, com fulcro no item 10.3.1, este licitante vem de forma respeitosa manifestar de forma tempestiva, intenção em recorrer, pois a licitante arrematante deverá ser inabilitada, não cumpriu item editalício 1.3.6, registro do documento em Cartório e/ou Junta Comercial, e, sem Termo de Abertura e de Encerramento do Balanço Patrimonial. Demais apontamentos se darão em recurso administrativo.

Seguindo as diretrizes e preceitos do processo administrativo têm-se;

SÚMULA 346 – STF

A Administração Pública pode declarar nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473 – STF

A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

Ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA (Base na Lei Federal nº 9.784/1999 (Art. 53) que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Lei 9.784/1999

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração. (grifo nosso) [...]

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. [...]

Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir. (grifo nosso) [...]

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade (grifo nosso), e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

- **BALANÇO PATRIMONIAL**

O Edital em epígrafe traz em seus itens de qualificação econômico financeira, o balanço patrimonial, documento abarcado no art. 69, I, e encontra-se nos seguintes itens.

1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

1.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Ainda que os índices apresentados pela RECORRIDA não satisfaz o exigido no item 1.3.2, têm-se a sua habilitação confirmada pelo item 1.3.8.1;

1.3.8.1. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a mesma deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo **10% (dez por cento) do valor total estimado para contratação do item**, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em conformidade com o disposto no §4º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

Satisfazendo assim o cumprimento ao item editalício.

Valor estimado da contratação: R\$ 147.000,00 (10% = R\$ 14.700,00)

Patrimônio Líquido no Balanço do ano de 2023: R\$ 77.954,37

Patrimônio Líquido no Balanço do ano de 2024: R\$ 278.572,20

No entanto, a RECORRIDA **não apresenta seu balanço dos últimos 02 (dois) anos calendários conforme preconiza o item 1.3.6, vejamos;**

1.3.6. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

A Recorrida apresenta seu balanço dos últimos 2 (dois) exercícios **sem o termo de abertura e encerramento com o devido registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.**

No caso, a sociedade tem o registro da sua constituição na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº JUCESP Protocolo 2.150.937/22-0.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICO SKUARIS LTDA

CLÁUSULA NONA

DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Letícia Vitória Eduardo Gunzaroli dos Santos

Onde registrar o balanço patrimonial?

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 – JD. SÃO PAULO – GUARULHOS/SP
CEP: 07110-110
FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490
E-MAIL: odlabdental@hotmail.com
sonia.delfino@hotmail.com
Site: www.odlabdental.com.br



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

Se o ato constitutivo da empresa foi registrado na Junta Comercial, o balanço também deve ser registrado na Junta Comercial, se o ato constitutivo da empresa foi registrado no Cartório de Registros de Pessoa Jurídica, o balanço também deve ser registrado no mesmo cartório.

Necessidade de registro, o balanço patrimonial é um documento que as empresas devem apresentar para participar em licitações e obter a habilitação parcial.

Logo, a obrigatoriedade de registro do balanço patrimonial no órgão **é indispensável**.

[https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/ITG2000\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/ITG2000(R1).pdf)

ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Objetivo 1.

Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade.

Alcance 2.

Esta Interpretação deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.

Formalidades da escrituração contábil

9. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

c) conterem termo de abertura e de encerramento assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

10. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como:

- a) serem assinados digitalmente pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado;
- b) quando exigível por legislação específica, serem autenticados no registro público ou entidade competente. (Alterada pela ITG 2000 (R1))

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/SGD/ME Nº 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui os procedimentos para autenticação dos livros contábeis ou não dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli, das sociedades, bem como dos livros dos agentes auxiliares do comércio.

Art. 2º Serão submetidos à autenticação da Junta Comercial os termos de abertura e de encerramento de qualquer instrumento de escrituração que o interessado julgue conveniente adotar, segundo a natureza e o volume de seus negócios, inclusive, livros não obrigatórios.

§ 1º A autenticação da Escrituração Contábil Digital – ECD, por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, desobriga qualquer outra autenticação, nos termos do § 2º do art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 – JD. SÃO PAULO – GUARULHOS/SP
CEP: 07110-110
FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490
E-MAIL: odlabdental@hotmail.com
sonia.delfino@hotmail.com
Site: www.odlabdental.com.br



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

§ 2º O balanço patrimonial contido em livro contábil poderá, a critério exclusivo do interessado, ser arquivado no âmbito das Juntas Comerciais, devendo a análise se ater às formalidades legais e extrínsecas do documento.

Art. 4º As Juntas Comerciais adaptarão seus sistemas para recepcionar os livros ou seus dados, inclusive os livros societários e os livros dos agentes auxiliares, de modo que, após a entrada em vigor desta Instrução Normativa, não deverão ser apresentados para autenticação quaisquer novos livros em papel. (Alterado pela Instrução Normativa DREI/ME nº 79, de 22 de novembro de 2022.)

§ 1º Os termos de abertura e de encerramento deverão ser assinados com qualquer certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO II DOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Art. 5º Os livros contábeis ou não **conterão termos de abertura e de encerramento**, que indicarão:

I - Termo de abertura:

- a) a finalidade a que se destina o livro (nome do livro);
- b) o número de ordem;
- c) o nome empresarial;
- d) o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) o município da sede ou filial;
- f) o número e a data do arquivamento dos atos constitutivos na Junta Comercial; e
- g) a data e as assinaturas;

II - Termo de encerramento:

- a) a finalidade a que destinou o livro (nome do livro);
- b) o número de ordem;
- c) o nome empresarial;
- d) o período a que se refere a escrituração, quando os livros estiverem devidamente escriturados; (Alterado pela Instrução Normativa DREI/ME nº 79, de 22 de novembro de 2022.)
- e) a data de início e fim do período a ser escriturado, no caso de livro social em branco; e (Alterado pela Instrução Normativa DREI/ME nº 79, de 22 de novembro de 2022.)
- f) a data e as assinaturas. (Incluído pela Instrução Normativa DREI/ME nº 79, de 22 de novembro de 2022.)

Art. 6º Os termos de abertura e de encerramento **deverão estar devidamente assinados pelo respectivo interessado ou procurador e por contabilista legalmente habilitado, quando for o caso, com indicação do número de sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.**

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 13. No caso de escrituração contábil descentralizada, o empresário individual e as sociedades que possuírem filial em outra unidade federativa **deverão requerer a autenticação dos instrumentos de escrituração respectivos à Junta Comercial onde a filial estiver situada.** (Alterado pela Instrução Normativa DREI/ME nº 79, de 22 de novembro de 2022.)

Parágrafo único. **Os Termos de Abertura e de Encerramento deverão atender ao disposto nos arts. 5º e 6º desta Instrução Normativa, conforme o caso, sendo que os dados deverão referir-se à filial e a data de arquivamento deverá referir-se ao ato de abertura da filial na Junta Comercial da unidade federativa onde esta se localizar.**

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 – JD. SÃO PAULO – GUARULHOS/SP
CEP: 07110-110
FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490
E-MAIL: odlabdental@hotmail.com
sonia.delfino@hotmail.com
Site: www.odlabdental.com.br

ACÓRDÃO 2304/2019 - PLENÁRIO

Assunto: Representação noticiando pretensas irregularidades em concorrência por menor preço global, com vistas à contratação de serviços de engenharia para construção da 4ª fase da 2ª etapa das obras do complexo trabalhista de Goiânia.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.4.1. a exigência de cópia integral do livro diário, como requisito de habilitação constante do item 4.2.10.1.2, "a", do edital, contraria o princípio da eficiência administrativa e a jurisprudência do Tribunal, sendo suficiente para a análise da qualificação econômico-financeira apenas cópia das páginas referentes ao balanço patrimonial, às demonstrações contábeis e aos termos de abertura e de encerramento;

(...)

Manifestação do órgão/entidade:

Argumenta que da decisão liminar verificou-se o entendimento por parte do TCU de que há irregularidade na inabilitação da empresa Engemil por não ter apresentado os documentos constantes do item 4.2.10.1.2 do edital, tendo em vista o regular cadastro da empresa no Sicafe (nível VI - qualificação econômico-financeira) o que, em princípio, dispensaria a apresentação de documentos adicionais relativos ao seu Balanço Patrimonial, nos termos dos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa Seges/MP 3/2018.

(...)

No caso em tela, considerando a importância e o vulto da contratação, exigiu-se, por cautela, como requisito de habilitação no certame, a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis de forma física. O edital foi claro e expresso nesse sentido:

4.2.10.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: (...)

4.2.10.1.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

(...)

b) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

(...)

A Comissão Permanente de Licitações julgou inabilitada a empresa Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda., após interposição de recurso pela concorrente Jota Ele Construções Cíveis S/A, por descumprimento do subitem 4.2.10.1.2, alínea 'a', do edital, uma vez que o balanço patrimonial apresentado pela empresa não estava acompanhado de cópia do Livro Diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, conforme dispõe expressamente o edital.

Previamente à inabilitação, a Comissão Permanente de Licitações teve o cuidado de diligenciar se as informações constantes do site da Junta Comercial do Distrito Federal poderiam complementar e esclarecer o balanço apresentado no envelope da habilitação, já que não poderia, sob pena de afronta aos termos do edital, simplesmente desconsiderar o documento entregue incompleto fisicamente e buscar informações no Sicafe.

(...)

Análise:

De fato, assiste razão ao TRT-18 ao apontar que a IN - Seges/MP 3/2018, utilizada como critério para a realização da oitiva, não é de aplicação obrigatória ao Poder Judiciário. O art. 1º do citado diploma normativo estabelece que o Sicafe é o 'registro cadastral do Poder Executivo Federal, mantido pelos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Serviços Gerais - Sissg' (grifo nosso).

Entretanto, apesar de não haver obrigação expressa, entende-se que uma vez adotado o Sistema do Poder Executivo como critério, aplicam-se integralmente as regras definidas para a sua utilização.

4.2.10.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: (...)

Por outro lado, esta Corte de Contas consignou, por ocasião da prolação do Acórdão 2962/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, que a exigência de fotocópia integral do livro diário, como requisito de habilitação em licitação, contraria o princípio da eficiência administrativa, sendo suficiente para a análise da qualificação econômico-financeira apenas cópias das páginas referentes ao balanço patrimonial, às demonstrações contábeis e aos termos de abertura e de encerramento.

(...)

Registre-se que no Acórdão paradigma supracitado, houve determinação de anulação do ato que inabilitou a licitante, *porém a mesma havia apresentado cópia do Balanço Patrimonial extraído do Livro Diário, acompanhado de cópia dos termos de abertura e encerramento, o que não ocorreu no presente caso.*

Do relatório que amparou o mencionado julgado se extrai trecho que evidencia a importância do termo de abertura e fechamento do balanço patrimonial, cuja apresentação não foi demonstrada pelo representante:

A exigência do termo de abertura e encerramento faz-se necessária para verificar essa autenticação do livro diário perante a Junta Comercial, órgão responsável para promover a fé pública dos documentos contábeis das empresas, e também para conferir se as páginas nas quais se encontram o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pertencem àquele livro diário, conferência essa realizada por meio de verificação do número da página, do Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE, do CPNJ, data de registro da empresa, da data e hora da emissão das folhas, contidos nas páginas do balanço patrimonial e nos termos de abertura e de encerramento do referido livro, e também pela autenticação de (confere com original).

(...)

Em virtude do exposto, propõe-se:

d.1) a exigência de cópia integral do livro diário, como requisito de habilitação constante do item 4.2.10.1.2, alínea 'a', do edital, contraria o princípio da eficiência administrativa e a jurisprudência do TCU (Acórdão 2962/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler), sendo suficiente para a análise da qualificação econômico-financeira apenas cópia das páginas referentes ao balanço patrimonial, às demonstrações contábeis e aos termos de abertura e de encerramento;
É o relatório.

Voto

"6. Como visto, a firma ora representante inicialmente foi considerada habilitada no certame em questão. ***Posteriormente, em face da interposição da decisão da comissão de licitação, em sede de recurso apresentado por uma das licitantes concorrentes (que não a vencedora), foi inabilitada com fundamento no descumprimento do item 4.2.10.1.2, alínea 'a' do edital (exigência dos documentos referentes à qualificação econômico-financeira: balanço patrimonial, por cópia do livro diário, com os termos de abertura e encerramento devidamente autenticado na junta comercial).***

O requisito cautelar da fumaça do bom direito, em exame preliminar, estava configurado na possível irregularidade na inabilitação da Engemil Engenharia, Empreendimentos, Manutenção e Instalações Ltda. (firma representante), em função de não ter apresentado a documentação constante do item 4.2.10.1.2 do edital (balanço patrimonial), a seguir reproduzido, tendo em vista que, em princípio, a comprovação da sua qualificação econômico-financeira poderia ser verificada pela sua regularidade no sistema de cadastramento unificado de fornecedores (Sicaf).

4.2.10.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: (...)

4.2.10.1.2 Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

a) por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b) por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Nesse ponto, registra a unidade instrutiva:

"27. Adicionalmente, em consulta realizada por esta Unidade Técnica ao Sicaf após as respostas às oitivas, **verificou-se que os termos de abertura e encerramento do Livro Diário, juntamente com o Balanço Patrimonial, constantes do sistema (peça 51), foram juntados em 31/7/2019, data posterior, portanto, à sessão de abertura do certame e após transcorrida a etapa recursal da fase de habilitação. Registre-se que a sessão de abertura das propostas das empresas habilitadas, que não contava com participação da representante, ocorreu exatamente em 31/7/2019.**

(...)

Como visto, a representante não havia apresentado cópias físicas do balanço patrimonial extraído do livro diário e dos termos de abertura e encerramento, motivo pelo qual foi inabilitada do certame. Alegou que esses documentos se encontravam no Sicaf. Todavia, conforme levantou a Selog a exigência licitatória somente foi atendida, via Sicaf, em 31/7/2019, após a sessão de abertura das propostas das licitantes consideradas aptas à concorrência.

Cabe, na forma proposta pela Selog, expedir ciência ao órgão jurisdicionado, tendo em vista desconformidades em relação à jurisprudência do Tribunal no aludido item do edital.

Ou seja, Sr.(a) Agente de Contratação e/ou Autoridade Superior, o item é claro e taxativo que o balanço patrimonial não sendo na forma do item 1.3.4 deve ser na forma da referida no Acórdão, Instrução Normativa aqui citada.

A Recorrida habilitada *não possui o registro do seu balanço patrimonial conforme determina a legislação.*

* CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2023 *

LABORATÓRIO DE PROTESE ODONTOLÓGICO SKUARIS S/S LTDA

ENDEREÇO	: RUA JOAQUIM NABUÇO, 149
CEP/BAI./CID.	: 17800-000 / CENTRO / Adamantina - SP
TELEFONE	: (18)3521-3613
I.MUN.CCM	: 500783300
INSCR. EST	: ISENTO
CNPJ/CPF	: 10.544.891/0001-09
REGIME	: EPP (Simples Nacional)
ATIVIDADE	: SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
C.N.A.E	: 3250-7/06
CARTÓRIO	: REG.CIVIL P.JURIDICA

de : 19/12/2008 ← reg : 740
Livro : A-2 ← Folha : 263 ←



Prótese Dentária

05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

* CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL DEZEMBRO / 2024 *

LABORATÓRIO DE PROTESE ODONTOLÓGICO SKUARIS LTDA

ENDEREÇO : RUA JOAQUIM NABUCO, 149
CEP/BAI./CID. : 17800-000 / CENTRO / Adamantina - SP
TELEFONE : (18)3521-3613
I.MUN.CCM : 500783300
INSCR. EST : ISENTO
CNPJ/CPF : 10.544.891/0001-09
REGIME : EPP (Simples Nacional)
ATIVIDADE : SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
C.N.A.E : 3250-7/06
CARTÓRIO : REG. CIVIL P. JURIDICA reg : 740
de : 19/12/2008 Livro : A-2 Folha : 263

Tais registros apontados, **refere-se à constituição da sociedade e não registro do balanço patrimonial.**

Da obrigatoriedade da publicação do balanço patrimonial em licitações públicas para empresas enquadradas no Regime Simples Nacional, denominadas ME ou EPP, conforme o Portal de Compras do Governo Federal e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já exauridos nesta Corte, e em decisão da própria Administração Pública do município de Lucélia/SP no Pregão Eletrônico nº 23/2024, Edital nº 32/2024, Processo Administrativo nº 107/2024, vejamos;

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/sicaf-normativo/cadastramento-nivel-vi-2013-qualificacao-economico-financeira/18-as-me-epp-sao>

18 - As ME/EPP são obrigadas a apresentar o balanço patrimonial para participar de licitações?

Publicado em 21/08/2020 19h06

Resposta

Conforme o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015: “Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.” Ou seja, a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, quando o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou para a locação de materiais. No entanto, para a contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada, **a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME/EPP. Cabe registrar que a ata decorrente de Sistema de Registro de Preços não é considerada pronta entrega, caso em que deve ser exigido o balanço patrimonial da ME/EPP.**

Em decisão sobre a obrigatoriedade da apresentação do balanço patrimonial, este ente público já exauriu seus fundamentos de obrigatoriedade de apresentação na decisão do Pregão Eletrônico nº 23/2024, Edital nº 32/2024, Processo Administrativo nº 107/2024, e posterior Representação da Recorrida no Mandado de Segurança impetrado nos autos nº 1002088-49.2024.8.26.0326, **onde fora opinado pela DENEGAÇÃO das questões da Recorrida.**

- **DOS PEDIDOS**

ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **PROCEDENTE** o referido recurso, para fins de INABILITAR A RECORRIDA, para que sejam mantidos e respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, eficiência, probidade administrativa e julgamento objetivo.

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 298 – JD. SÃO PAULO – GUARULHOS/SP

CEP: 07110-110

FONE: (11) 2442-7808/ (11) 2087-3490

E-MAIL: odlabdental@hotmail.com

sonia.delfino@hotmail.com

Site: www.odlabdental.com.br



05.290.666/0001-45

O.D LABORATÓRIO DE PROTESE DENTARIA LTDA.

Rua Siqueira Campos nº 298

Jd São Paulo - CEP 07110-110

Guarulhos - SP

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Guarulhos, 25 de fevereiro de 2025.

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA
CRO-SP: LB 404

ORIOVALDO

DELFINO:6815390

2849

Assinado de forma digital por
ORIOVALDO

DELFINO:68153902849

Dados: 2025.02.25 15:36:14
-03'00'

ORIOVALDO DELFINO
SÓCIO-PROPRIETÁRIO (DIRETOR TÉCNICO)
CPF: 681.539.028-49
RG: 9.516.664
CRO-SP: TPD 1042



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 25/02/2025 15:43:37 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.17.3

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: RECURSO_ADMINISTRATIVO_OD_LABORATORIO_LUCELIA-SP.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

945ded75b3b56421443bfe554b67bcfbdbc57321ac03449dedb886a0df0e32c

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=ORIOVALDO DELFINO:***539028**, OU=(em branco),
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=30235201000139, OU=VideoConferencia,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=ORIOVALDO DELFINO:***539028**, OU=(em branco), OU=RFB
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=30235201000139, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.539.028-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 25/02/2025 15:36:14 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=ORIOVALDO DELFINO:68153902849, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30235201000139, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 11/04/2024 08:27:18 BRT

Aprovado até: 11/04/2025 08:27:18 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/12/2016 15:44:03 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:44:03 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid